

Assunto:Apurar supostas irregularidades no Projeto Pórtico Metrópole, sobretudo no que tange à violação dos princípios da Administração Pública em benefício de empresa particular.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira à época, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, considerando que após a realização de diligências promovidas pelo Órgão Ministerial verificou-se com a análise da documentação carreada aos autos, sobretudo, as cópias do Projeto Básico de Arquitetura e Urbanização (fls. 47/75), que não foi possível constatar qualquer irregularidade na projeção e construção da obra pública. E também, de nenhuma forma, identificou-se algum ato do gestor municipal capaz de se enquadrar nas hipóteses da Lei nº 8.429/1992, cessando, dessa forma a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.3.3. Processo nº 000122-440/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Capital Rossi Empreendimentos S/A.

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar supostas irregularidades na implementação de empreendimento imobiliário, possivelmente localizado nos limites da Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira à época, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, recentemente alterado pelo Resolução nº 013/2016-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de: 1) Proceder à reunião do Inquérito Civil nº 000096-440/2015 ao presente procedimento, juntando aos autos todos os documentos e informações já coletados; 2) Adotar novas diligências, dando continuidade à investigação dos fatos. DECIDIU, ainda, dar conhecimento dos fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, uma vez que houve a instauração de diferentes procedimentos extrajudiciais para a apuração do mesmo fato.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.3.4. Processo nº 000230-151/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Delegado de Polícia Civil Aldo Botelho

Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar conduta do Delegado de Polícia Aldo Botelho, em razão de constrangimento causado a alunas da Faculdade Ideal (FACI).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira à época, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, considerando que restou comprovado que os fatos na Seccional foram direcionados por outro delegado, não tendo ocorrido qualquer intervenção por parte do denunciado. Assim sendo, não havendo sido constatada qualquer conduta que possa configurar improbidade administrativa, cessando, dessa forma a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.3.5. Processo nº 003476-030/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Parauapebas

Origem:5º PJ de Parauapebas

Assunto:Apurar e sanar irregularidades no funcionamento do Abrigo Esperança – Instituição que acolhe crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Parauapebas/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira à época, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento naquele órgão de execução, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.3.6. Processo nº 000193-111/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Optometristas

Origem:3º PJ do Consumidor

Assunto:Apurar a responsabilidade dos optometristas por supostamente usurparem as funções dos médicos oftalmologistas. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira à época, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, considerando que após a realização de diligências promovidas pelo Órgão Ministerial constatou-se que o Conselho Regional de Óptica e Optometria passou a atender a Recomendação nº 006/2017, promovendo a adequada orientação dos profissionais para que se abstenham de realizar atos exclusivos de médicos, inclusive de prescrever óculos ou lentes, cessando, dessa forma a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.3.7. Processo nº 000285-052/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Aveiro

Origem:2º PJ de Novo Progresso

Assunto:Apurar a suposta falta de estrutura administrativa e financeira do Conselho Tutelar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento naquele órgão de execução, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.3.8. Processo nº 000350-030/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Parauapebas

Origem:4º PJ de Parauapebas

Assunto:Apurar possível omissão do Prefeito Municipal de Parauapebas em relação a convocação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU receber o pedido como RECUSA JUSTIFICADA, e de acordo com o art. 23, §3º, inciso

I, da Resolução nº 10/2011 – CPJ, e INDICOU a Promotora de Justiça CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

2.3.9. Processo nº 001860-143/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de São Miguel do Guamá

Origem:PJ de São Miguel do Guamá

Assunto:Apurar acerca da necessidade de atendimento integral à saúde do menor J.E.C.C., acometido de patologias graves, o qual necessita de medicação contínua de uso controlado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que o órgão arquivante proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

2.3.10. Processo nº 001883-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Belém

Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades envolvendo a prestação de serviços à Prefeitura municipal de Belém, sem procedimento licitatório.

Posto em discussão, o Exmo. Secretário do CSMP, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, destacou que se defrontou com situações parecidas com esta relatada pela Exma. Conselheira, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa. Ele também informou que teve uma conversa com a Promotora de Justiça Dra. Eliane Moreira que relatou algumas dificuldades encontradas nas Promotorias de Justiça de Improbidade Administrativa, principalmente quanto a estrutura de pessoal.

O Exmo. Secretário do CSMP, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, sugeriu que fosse oficiado à PGJ encaminhando o pleito da Exma. Promotora de Justiça Dra. Eliane Moreira para uma melhor estruturação de pessoal das PJs de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, visando a melhoria e eficiência da qualidade dos trabalhos.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, parabenizou a iniciativa do Dr. Waldir Macieira da Costa Filho e concordou de que seja oficiado a Administração Superior do MPPA para que se dê condições de trabalho aos membros das PJs de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa no intuito de melhorar o atendimento aos membros e o andamento dos trabalhos diários.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que não havia mais razão para continuidade do presente procedimento, considerando que os autos foram alcançados pelo instituto da prescrição, com lastro no artigo 23, inciso I, da Lei n.º 8.429/92, artigo 90, da Lei nº 8666/93 e artigo 109, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para eventual análise e ulteriores de direito e que, também, seja oficiado à Administração Superior, conforme sugestão do Exmo. Conselheiro Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, e endossada pelo Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, para que adote as providências necessárias quanto a estruturação de pessoal das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, no intuito de melhorar o atendimento aos membros e o andamento dos trabalhos diários.

2.3.11. Processo nº 004397-133/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):SD PM Zacarias

Origem:1º PJ de Militar

Assunto:Apurar suposto crime praticado por policial militar em suas atribuições funcionais.